

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 005/2019,
DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 005/2019, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto em destaque instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, para o exercício de 2019, denominado “**EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**”, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

O Programa visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras, sendo fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, mediante comprovação de gasto(s) no comércio local, e taxas, impostos e serviço(s) municipais, conforme definido no preâmbulo legal.

Os sorteios dar-se-ão nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 005/2019,
DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado “**EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO**”, com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo:

I - DOS CONSUMIDORES: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do nosso Município.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do nosso Município.

III - PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo “E-1”, com inscrição estadual no Município de Ibirubá, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.

IV - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de prestação de serviços, ou de melhoramentos (contribuição de melhoria).

Art. 3º Será fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, limitadas a até o máximo de 10 (dez) cupons por nota fiscal, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom/cartela:

a) CONSUMIDORES:

I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00.

b) SERVIÇOS:

I - Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 50,00.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I - Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará e/ou Vistoria, poderão ser trocados por um (01) cupom/cartela independente de seu valor, portanto, cada comprovante guia de arrecadação equivalerá uma cartela.

d) PRODUTORES RURAIS:

I - Notas fiscais de entrada de compra e venda de soja no valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

II - Notas fiscais de entrada de compra e venda de trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves, em valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

III - Notas fiscais de entrada de leite e demais produtos agropecuários, com notas fiscais de entrada em valor ou soma de valores, a cada R\$ 500,00.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cartela mediante a apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.

Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, não podendo concorrer no sorteio seguinte aquelas que concorreram à premiação anterior.

Parágrafo Único - Cada cartela poderá concorrer somente a uma edição do sorteio apazado conforme demonstrado nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º No Programa serão disponibilizados aos sorteados contemplados VALE-COMPRAS no comércio local.

§ 1º Os sorteios dar-se-ão nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

§ 2º As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), que será dividido em parcelas, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 1º O contemplado para receber o prêmio deverá trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data(s) posterior(es) ao dia do sorteio.

§ 2º O valor que trata o caput do art. 7º, será destinado à premiação da seguinte forma:

PRIMEIRO SORTEIO - mês de junho/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

SEGUNDO SORTEIO - mês de julho/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

TERCEIRO SORTEIO - mês de agosto/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

QUARTO SORTEIO - mês de setembro/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

QUINTO SORTEIO - mês de outubro/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

SEXTO SORTEIO - mês de novembro/2019 - R\$ 3.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º ao 11º PRÊMIO	-	R\$ 200,00 (cada) totalizando R\$ 2.000,00

SÉTIMO SORTEIO - mês de dezembro/2019 - R\$ 8.000,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 3.000,00
2.º PRÊMIO	-	R\$ 2.000,00
3.º PRÊMIO	-	R\$ 1.500,00
4.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
5.º PRÊMIO	-	R\$ 500,00

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cartelas, emitidas de 1º de janeiro de 2019 até o dia que antecede ao último sorteio.

Parágrafo Único - Na data dos sorteios as cartelas serão acomodadas nas respectivas urnas, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º A cartela será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 02 DE
ABRIL DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.